

REPRESENTANTE COMERCIAL DO CREDOR

Recurso Ap. 426/85
Tribunal TJRS
Relator Milton Malulei

CONCORDATA PREVENTIVA — MERCADORIA - RESTITUIÇÃO - LEI 7.661/45 - VENDA -
CONCORDATA

EMENTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DAª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE - ESTADO DO, empresa de direito privado com sede e foro na Av., nº, - Devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, vem mui respeitosamente por seu advogado "in fine" assinado com escritório profissional localizado à Rua, nº, fone/....., na Cidade de -, inscrito na OAB-..... sob o nº, para propor o presente PEDIDO DE RESTITUIÇÃO em face da Concordatária, empresa de direito privado com sede e foro nesta Capital, à Rua, nº, CEP nº, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº, pelas motivações de fato e de direito a seguir expostas: DOS FATOS : A Requerida protocolou pedido de CONCORDATA PREVENTIVA, em data de de de, o qual fora autuado sob nº, destaª Vara da Fazenda Pública Comarca de-..... A Requerente sempre travou relações comerciais com a Requerida e, nos dias que antecederam o pedido de concordata, foram realizadas vendas de mercadorias à Requerida, vendas estas, que deram origem as notas fiscais nº,,, datadas de/...../....., conforme documentos ora juntados. Pois bem, o apelo jurisdicional da Requerida fora protocolada em data de de de, com despacho de concessão em/...../....., portanto tem-se que, as vendas foram efetuadas dentro dos 15 dias que precederam o pedido de Concordata. É, de cediça sabença que as vendas de mercadorias nos 15 dias que antecedem o protocolo do pedido concordatário, não de serem restituídos à vendedora, sendo este o entendimento jurisprudencial, se não vejamos: A lei de Falência (Dec. Lei nº 7.661/45), em seu art. 76 parágrafo 2ª, permite que a mercadoria vendida nos quinze dias anteriores ao pedido de concordata seja devolvida ao vendedor. Por outro lado, mercadoria que, embora vendida dentro desse período de anterioridade mas somente entregue após o requerimento da concordata também pode ser reivindicada pelo vendedor consoante entendimento jurisprudencial correntio (RJTESP 86/62). (Ap. 426/85 TJMS Rel. Milton Malulei, In DJMS, 26/09/86, p. 4) As vendas efetuadas à Requerida nos 15 dias antecedentes ao pedido tem seus valores constantes do demonstrativo abaixo, devidamente corrigidas a data da concessão da medida nos moldes dos juros contratados conforme documentos também juntados; VENDA NF VALOR VR. CORRIGIDO./...../..... TOTAL Necessário se faz noticiar excelência, que nas relações comerciais do cotidiano entre a Requerente e Requerida, a Prieira sempre fazia remessas de mercadorias para a Segunda, em caráter de CONSIGNAÇÃO, e por ocasião do pedido de Concordata, existia e como de fato existe, um estoques de mercadorias consignadas pertencentes à Requerente que alçava o montante de R\$, conforme se denota de relação em apartado, Doc., devidamente corroborado, pela Notas fiscais de remessa ora anexada. No presente caso, a Requerente é proprietária das mercadorias constantes dos saldos das notas fiscais consoante ao demonstrativos acima, e possui direito real seu a ser resguardado. O magistério do consagrado mestre SILVIO RODRIGUES, em Editora Saraiva, 19ª Edição. Páginas 04 e ss., nos leciona: "Já dizia Lacerda de Almeida, repetindo Lafaiate, ao afirmar que o Direito das Coisas é expressão Jurídica do estado atual da propriedade Ainda na mesma obra a página 04 cita: "Conceito e característica direito real - O direito real,

ainda na definição de Lafayatte "e que afeta a coisa direta e imediatamente, sob todos ou certos respeitos e a seguem em poder de quem quer que a detenha"(Ob. Cit. 1º). É o direito que se prende a coisa, prevalecendo como a exclusão da concorrência de quem quer que seja, independendo para o seu exercício da colaboração de outrem e conferindo ao seu titular a possibilidade de ir buscar a coisa onde que se encontre, para sobre ela exercer seu direito. Uma vez estabelecido o direito real, em favor de alguém, sobre certa coisa, tal direito se liga ao objeto, adere a ele de maneira integral e completa, como se fosse uma mancha misturada à sua cor, como se foss